

comum (tribunal singular), n.º 470/05.0SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paola Puopolo, filho de Filipini Luigia e de Carmine Puopolo, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 16 de Maio de 1973, divorciado, com profissão de enfermeiro, titular do passaporte n.º A J 6114812-1, com domicílio na Madonnella Fab. Cenzo S C A714, Acerra, Nápoles, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Costa Maçara*.

Anúncio n.º 4570-JA/2007

O juiz de direito, Dr. Alexandre José Oliveira, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 149/06.6PBLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rustam Salahetdinou, filho de Tagir Salahetdinou e de Raiha Salahetnoua, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 24 de Novembro de 1976, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua Glória, 21, rés-do-chão esquerda, Lisboa, 1250 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Costa Maçara*.

Anúncio n.º 4570-JB/2007

O juiz de direito, Dr. José Paulo Abrantes Registo, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 885/06.7TLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Maria Viana Rodrigues Teles de Lemos, filha de Luís Teles de Lemos Júnior e de Júlia Maria da Conceição Viana Rodrigues, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Fevereiro de 1974, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 107833180, com ultimo domicílio conhecido na Rua Capitão Renato Batista, 8, 3.º-A, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Maio de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de movimentar contas bancárias.

1 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Anúncio n.º 4570-JC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6,97/05.5PCAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Danilo Carimo Ramos Marcal, filho de Manuel Domingos Ramos Marcal e de Farida Carimo, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1973, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11419588, com domicílio na Rua 7 Moinhos, 60-B, Lisboa, 1350 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de substâncias explosivas ou análogas e armas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Mendes*.

2.º JUÍZO DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 4570-JD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Marta Isabel Lopes Carvalho, do 2.º Juízo de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 609/03.0PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Rebelo Carvalho, filho de Virgílio Páscoa Ferreira Rebelo Carvalho e de Ana Paula Ferreira Rebelo Carvalho, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13328344, com domicílio na Avenida 5 Outubro, Porta 4, 2.º, esquerdo, São Sebastião, 2900Setúbal, o qual foi transitado em julgado em 12 de Junho de 2003, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Isabel Lopes Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Dias*.

Anúncio n.º 4570-JE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Marta Isabel Lopes Carvalho, do 2.º Juízo de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 158/05.2PWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Fernandes Soeiro, filho de José Soeiro Pardelhas e de Isilda Fernandes Gerardo Pardelhas, natural de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7987976, com domicílio na Rua Francisco de Holanda, 19, 3.º, direito, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código